PROJETO DE LEI Nº. 242/2021

EMENTA: Proíbe a adoção de animais domésticos por quem tenha histórico de maus-tratos e a recuperação deles por tutores, cuidadores ou criadores que tenham comprovadamente o maltratado.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA.

LEI:

Art. 1º Fica proibida a adoção de animais domésticos por quem tenha histórico de maus-tratos bem como sua recuperação por seus tutores, cuidadores ou criadores, que tenham comprovadamente o maltratado.

Art. 2° Fica condenado ao pagamento de 3 (três) salários mínimos, a pessoa que entrega ou vende animal à pessoa impedida de adotar, desde que saiba desta condição.

Art. 3° A pessoa impedida que adotar, comprar ou pegar animal de outrem será condenado ao pagamento de 6 (seis) salários mínimos, além de perder a guarda do animal.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões 20, de outubro de 2021

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador